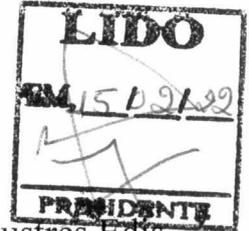




**MENSAGEM Nº 4503**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem esta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo a alteração do § 4º, do art. 61, da Lei Municipal nº 8.710/95, de modo a permitir que o pagamento da denominada “gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público”, prevista no inc. XIX do art. 61 da referida Lei Complementar, seja estendido, para além dos servidores que estejam no exercício de atividades de atendimento ao público nos setores do Departamento de Atenção ao Cidadão, também aos servidores públicos efetivos que, no exercício das mesmas atividades, estejam trabalhando no “Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (PROCON/JF)”.

Outrossim, o referido PLC visa à alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 18, de 13 de novembro de 2014, que, atualmente, estabelece que a mencionada gratificação será concedida mediante informação prestada pelo Chefe do Departamento de Atenção ao Cidadão, quando, com o advento da alteração legislativa pretendida, a gratificação deverá ser concedida mediante informação prestada pelo respectivo “Gerente de Departamento” a que vinculado o servidor beneficiário da vantagem.

Esclareça-se, a bem da verdade, que a proposição legislativa em enfoque decorre do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, de autoria do vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhado ao Executivo Municipal através do Ofício nº 4193/2021 - DE abd, datado de 15 de dezembro de 2021, projeto este que, naquela ocasião, acabara sendo vetado pelo Executivo por padecer de vício de iniciativa (vício formal insanável), já que, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, a matéria nele versada era de iniciativa privativa do(a) Chefe do Executivo, além de gerar aumento de despesa para o Município, para o que seriam necessários os estudos técnicos prévios, por parte do Executivo Municipal, quanto à observância das diretrizes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, neste agora, estão sendo rigorosamente observadas.



Por oportuno, cumpre afirmar que o presente Projeto de Lei Complementar está inserido dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, sendo o mesmo importante mecanismo de valorização do servidor público municipal, com estrita observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, lembrado que os reflexos decorrentes da proposição legislativa em cotejo estão abrangidos pela Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro e com previsão para as subsequentes.

Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada, eis que implica em flagrante valorização de categoria funcional de servidor cujas atividades são de suma importância para o Município e para a coletividade.

Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
**Prefeita de Juiz de Fora**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JURACI SCHEFFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**  
**mmss**